TC nº 72-001.927.08-15

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou parcialmente a prestação de contas, com glosa. Adiantamento bancário. SME. Prestação de contas considerada regular. CONHECIDOS. PROVIDOS. Votação unânime.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.000.535.08-20 e 72.002.632.09-38

2.593ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado: 31/01/2012

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.535.08-20 e 72.002.632.09-38 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro ANTONIO CARLOS CARUSO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos "ex officio", por regimental, e voluntários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM e pelo Senhor Paulino Fernandes de Castro, por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em dar-lhes provimento, para o fim de reformar parcialmente a R. Decisão de Juízo Singular de 25/6/2009, e considerar regular as contas prestadas.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" FÁBIO COSTA COUTO FILHO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de novembro de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente.

ANTONIO CARLOS CARUSO
Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.002.632.09-38.